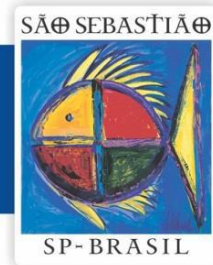




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 856 – 09 de Novembro de 2020

LEI Nº 2763/2020

“Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada “CASA PODEROSA”, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres sebastianenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

Art. 2º - O espaço “Casa PodeRosa” tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

Art. 3º - No espaço “Casa PodeRosa” atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

Art. 4º - O espaço “Casa PodeRosa” tem uma área destinada a Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

Art. 5º - O espaço “Casa PodeRosa” é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2764 /2020

“Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 – 082434010 – 2437000 – 4.4.90.52.00.00.00 – Despesa 526 – Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2765/2020

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa fixada de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

Art. 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Objetivando atender, afóra o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público –

PASEP;

- d) de precatórios judiciais;
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e em conformidade ao artigo 17, § 2º, da Lei 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Art. 9º – Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 10 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, em conformidade ao artigo 20, da Lei nº 2712/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2060830-97.2020.8.26.0000

Autor: UNITRANS – UNIÃO DOS TRANSPORTADORES POR ONIBUS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Relator(a) MOREIRA VIEGAS

Órgão Julgador: Órgão Especial

Decisão: O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou procedente a ação, com votação unânime, de conformidade com o voto do Relator, declarando-se a inconstitucionalidade da **Lei nº 2.667 de 12 de dezembro de 2019, do Município de São Sebastião**, que dispõem “**Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário**”. Sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.667/2019, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reembolso dos créditos de vales-transportes por empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo para o usuário-Invasão de reserva de competência administrativa do Chefe do Executivo – Afronta ao princípio da separação de Poderes – Ação julgada procedente.

DECRETO Nº 7997 /2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 7115/2018, de 26 de janeiro de 2018, que retificou o Decreto nº 6964/17, de 02 de outubro de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município na Rua Padre Gastão S/N, Bairro São Francisco, São Sebastião-SP, de inscrição cadastral 3134.121.3420.0100.0000, com área de 422,00 m² de terreno, cuja Matrícula nº 19.388 consta como proprietário CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA, que se destinará para ampliação da área de laser no Bairro de São Francisco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7998/2020

“Dispõe sobre oficialização de via pública no Bairro do Jaraguá.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

D E C R E T A :

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

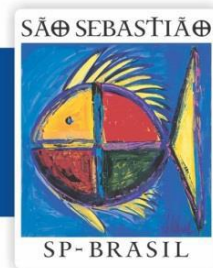
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 856 – 09 de Novembro de 2020

Art. 1º. Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública no Bairro do Jaraguá, que assim se descreve e caracteriza:

I – *Travessa Jota Silva – Memorial Descritivo*

Travessa: Denominada Travessa Jota Silva, no bairro do Jaraguá, no município de São Sebastião, tem seu início no **ponto 1**, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E.454.517,395 e N.7.375.506,940, deste segue com azimute 140° 43' 34" e distância de 3,89 metros, até o **ponto 2**, de coordenadas E. 454.519,863 e N. 7.375.503,922, deste segue com azimute 143° 47' 41" e distância de 32,00 metros, até o **ponto 3**, de coordenadas E. 454.538,797 e N. 7.375.478,057, deste segue com azimute 126° 55' 31" e distância de 16,00 metros, até o **ponto 4**, de coordenadas E. 454.551,587 e N. 7.375.468,445, deste segue com azimute 132° 56' 56" e distância de 27,28 metros, até o **ponto 5**, de coordenadas E. 454.571,555 e N. 7.375.449,858, deste segue com azimute 136° 34' 03" e distância de 13,43 metros, até o **ponto 6**, de coordenadas E. 454.580,790 e N. 7.375.440,103, deste segue com azimute 149°40'33" e distância de 35,95 metros, até o **ponto 7**, de coordenadas E. 454.590,794 e N. 7.375.423,001, deste deflete à direita e segue com azimute 211°26'39" e distância de 8,40 metros, até o **ponto 8**, de coordenadas E. 454.587,314 e N. 7.375.417,311, deste deflete à direita e segue com azimute 330°08'53" e distância de 41,25 metros, até o **ponto 9**, de coordenadas E. 454.576,542 e N. 7.375.436,081, deste segue com azimute 318° 46' 14" e distância de 8,22 metros, até o **ponto 10**, de coordenadas E. 454.571,120 e N. 7.375.442,268, deste segue com azimute 311° 11' 51" e distância de 4,85 metros, até o **ponto 11**, de coordenadas E. 454.567,467 e N. 7.375.445,466, deste segue com azimute 309° 47' 51" e distância de 26,53 metros, até o **ponto 12**, de coordenadas E. 454.547,082 e N. 7.375.462,449, deste segue com azimute 307° 00' 35" e distância de 17,37 metros, até o **ponto 13**, de coordenadas E. 454.533,206 e N. 7.375.472,908, deste segue com azimute 323° 47' 41" e distância de 32,05 metros, até o **ponto 14**, de coordenadas E. 454.514,272 e N. 7.375.498,774, deste segue com azimute 320° 33' 55" e distância de 4,20 metros, até o **ponto 15**, de coordenadas E. 454.511,602 e N. 7.375.502,020, deste segue com azimute 49° 39' 23" e distância de 7,60 metros, confrontando nesta extensão com a Avenida Dario Leite Carrijo, até **ponto 1**, início desta descrição, fechando assim uma poligonal da área, com 774,51m² (setecentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um centímetros) e perímetro de 241,63m (duzentos e quarenta e um metros e sessenta e três centímetros).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7999 /2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições

legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 7368/2020, de 28 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do SSPrev – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Invalidez permanente, conforme artigo 40

da CF/88.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **LUCIO COSTA BITENCOURT** matrícula nº 4416-4, no cargo de vigia, Referência 3, Grau “H”, admitido em 12 de agosto de 1996.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida, está no rol de doenças elencadas no Art. 110, §3º da Lei Complementar Municipal 241/2019, com reajustes pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, paridade total (EC 70/2012).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8001/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas

atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 7367/2018, de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do SSPrev – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 24/01/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Invalidez permanente, conforme artigo 40 da CF/88.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **LUIZ GUSTAVO VIEIRA MARTINS** matrícula nº 5968-4, no cargo de Agente Fiscal de Saúde Pública, Referência 10, Grau “C”, admitido em 02 de setembro de 2008.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos proporcionais, uma vez que a enfermidade da qual foi acometido, **não** está no rol de doenças elencadas no Art. 110, §3º da Lei Complementar Municipal 241/2019 e com reajustes pelo RGPS.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de novembro de 2020.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8002/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

e;

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 2487/2020 de 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ata de Reunião do Conselho do SSPrev – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 20/10/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de atas e publicada no portal do Instituto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria decorre por Invalidez permanente;

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **MARCELO FURTADO DE OLIVEIRA** matrícula nº 2591-7, no cargo de braçal, Referência 1 “I”, admitido em 08 de agosto de 1991.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida, se encontra no rol das patologias elencadas no § 3º do artigo 110 da Lei Complementar 241/2019, com reajustes pela Paridade Total, nos termos da EC 70/2012.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8003/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições

legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 15502/2019, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do SSPrev – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 20/10/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de atas e publicada no portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Invalidez permanente;

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **VITOR AUGUSTO SOBRINHO**, matrícula nº 4117-3, no cargo de coletor de lixo, Referência 3 “I”, admitido em 20 de maio de 1996.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos proporcionais, uma vez que a enfermidade não se encontra no rol das doenças elencadas no § 3º do artigo 110 da Lei Complementar 241/2019, com reajustes pelo RGPS – art. 40/CF.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718738/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS E RESÍDUOS PARA O HOSPITAL DE BOIÇUCANGA

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

ANA CRISTINA ROCHA SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Extrato da Ordem de Compra – nº 32734 – Processo n.º 241COVID-19/2020

Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense.

CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de avental com manga para enfermagem para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Data: 28/10/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 32640 – Processo n.º 242COVID-19/2020

Contratado: Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA.

CNPJ: 11.206.099/0004-41.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de luva de procedimento extra pequena para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Data: 21/10/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 32760 – Processo n.º 243COVID-19/2020

Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense.

CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de medicamento para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Data: 29/10/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 32735– Processo n.º 244COVID-19/2020

Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense.

CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de filtro bacteriológico para saída de ventilador universal 99,99% para a UTI Respiratória do Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 4.382,04 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

Data: 29/10/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 32736– Processo n.º 245COVID-19/2020

Contratado: Cinco Confiança Indústria e Comércio LTDA.

CNPJ: 05.075.964/0001-12.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de filtro bacteriano e viral sistema de filtragem ar e gases com hme para a UTI Respiratória do Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Data: 29/10/2020.

Ano 04- Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

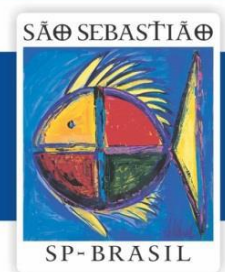
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 856 – 09 de Novembro de 2020

Extrato da Ordem de Compra – nº 32740 – Processo n.º 246COVID-19/2020
Contratado: Unomed Comércio d Materiais Hospitalares LTDA ME.
CNPJ: 15.021.98/0001-20.
Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.
Objeto: Aquisição de cânulas de traqueostomia 4,0, 6,0, 8,0 e 9,0 com balão para UTI Respiratória do Hospital de Clínicas de São Sebastião.
Prazo: Parcela única e entrega imediata.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Valor: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).
Data: 29/10/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 32739– Processo n.º 247COVID-19/2020
Contratado: Dupatri Hospitalar Comércio de Importação e Exportação LTDA.
CNPJ: 04.027.894/0003-26.
Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.
Objeto: Aquisição de cânulas de traqueostomia 7,5 e 8,5 com balão para UTI Respiratória do Hospital de Clínicas de São Sebastião.
Prazo: Parcela única e entrega imediata.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Valor: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).
Data: 29/10/2020.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br